



PROCESSO N°:

1947699/2024

ASSUNTO:

APOSENTADORIA

PRINCIPAL:

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE VERA**

GESTOR (A):

MARIA ONEIDE MORO

INTERESSADO (A):

JOSÉ MARIA DUARTE

ADVOGADO (A):

NÃO CONSTA

RELATOR:

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
AZEVEDO COSTA PEREIRA**

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, de ato de **aposentadoria por invalidez** do **Sr. José Maria Duarte**, CPF n.º 349.928.632-72, servidor efetivo no cargo de Professor Licenciatura Plena + Pós-graduação, classe C, nível 2, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 570084/2025), a 2^a Secex identificou irregularidade LB15, relacionada a ausência de Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, assinado pelo interessado.

Após a análise da manifestação do gestor previdenciário e apresentação da Declaração de não acúmulo de benefícios (Doc. Digital 588545/2025), a Unidade Técnica concluiu pela regularidade do processo e, consequentemente, pelo registro da Portaria n.º 08/2024, publicada no Diário Oficial de Contas em 06 de setembro de 2024, edição n.º 3427 (Doc. Digital 559514/2024).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 1.431/2025**, de autoria do **Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar**, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria (Doc. Digital 603073/2025).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 21 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO LUIZ
CARLOS PEREIRA
Telefone(s): 65 3613-2983 / 7117
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

